

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

Em

19/06/02

Assessoria de Planalto

MENSAGEM

Nº 336 /2002-GAG

Brasília, 06 de Junho de 2002.

No processo Legislativo para registro e em
seguida à CECF, CAS e CCJ
Em 24/06/02

[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Planalto

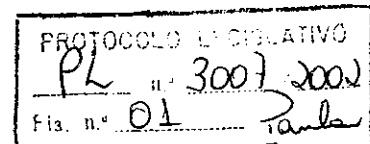
**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Tenho a honra de submeter a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que revoga a Lei nº 981, de 15 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

2. Referida Lei dispõe sobre a participação de servidor de carreira nas comissões de sindicância, inquérito administrativo e tomada de contas especial na administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista no Distrito Federal, exigindo a indicação de servidor por associação.

3. Contudo, não existem associações de servidores em todos os Órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, o que torna inviável a aplicação da Lei nº 981/95.

4. Além disso, ao ser editada a Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, adotou-se no âmbito do Distrito Federal as normas contidas na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula em todo o seu teor o processo administrativo na Administração Pública.

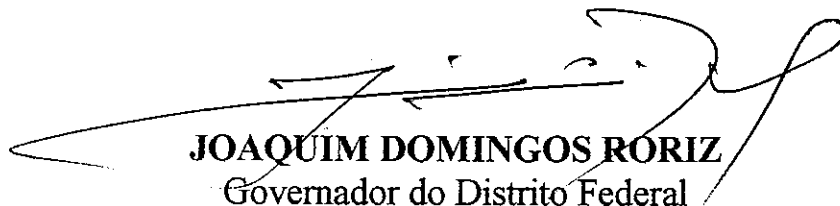


Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

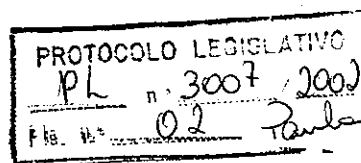
5. Por outro lado, não existem carreiras aprovadas para todos os órgãos que compõem o Governo do Distrito Federal.

6. Assim sendo, a mencionada Lei nº 981/95 está em desacordo com a legislação vigente no Distrito Federal, razão porque solicitamos o empenho de Vossa Excelência para a sua revogação.

Atenciosamente,



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



Revoga a Lei nº 981, de 15 de dezembro de 1995 e dá outras disposições.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 981, de 15 de dezembro de 1995.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

